

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

ESCOLA BÁSICA 2,3 CICLOS DE MIGUEL TORGA

Praceta P.e Álvaro Proença, Casal de S. Brás 2700-631 Amador

Ata nº 1

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2019, pelas onze horas, reuniu, nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Miguel Torga-Amadora, sita na Praceta Padre Álvaro Proença, S. Brás, na Amadora, o Júri do procedimento concursal de regularização com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, procedimento aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para definir os parâmetros de avaliação, a respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e sistema de valoração final do método:

Presidente: João Carlos Matos Mendes Bernardo, subdiretor do agrupamento Miguel Torga. Professor quadro de escola. O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Maria Manuela Marques Alves, assessora do diretor, professora quadro de agrupamento

Vogais efetivos: Maria Manuela Marques Alves, assessora do diretor, professora quadro de agrupamento e Manuel António do Vale, psicólogo, técnico superior.

Vogais suplentes: Paulo Alexandre Marques da Silva, professor quadro de agrupamento e Isabel Maria Pinto de Sedúvem, professora quadro de agrupamento.

A reunião do Júri obedeceu ao ponto único da ordem de trabalhos, definir os métodos de seleção e respetiva aplicação, bem como a sua fórmula classificativa.

De acordo com o n.º 6 do artigo 10.º da Lei 112/2017, ao procedimento concursal são aplicáveis os métodos de seleção de avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso.

A Classificação Final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondado às centésimas:

$$CF = 100\% AC$$

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

ESCOLA BÁSICA 2,3 CICLOS DE MIGUEL TORGA

Praceta P.e Álvaro Proença, Casal de S. Brás 2700-631 Amador

São excluídos os candidatos que não compareçam à aplicação de qualquer um dos parâmetros de seleção ou que vierem a obter valoração inferior a 9,5 valores..

A avaliação curricular, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente:

- I. Habilitação académica - será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
- II. Formação profissional – Apenas serão consideradas as ações de formação que decorram de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a ocupar;
- III. Experiência profissional – será tido em conta o grau de adequação entre as funções já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
- IV. Avaliação de desempenho – será ponderada a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

Com base na apreciação do respetivo currículo profissional serão ponderados os fatores de análise, conforme consta da fórmula seguinte, sendo a classificação final dos candidatos obtida na escala de 0 a 20 valores, arredondado às milésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$\mathbf{A.C. = 1 (H.A.) + 1 (F.P.) + 1,5 (E.P.) + 0,5 (A.D.)}$$

Em que:

A.C. - Avaliação Curricular

H.A. - Habilitação Académica

F.P. - Formação Profissional

E.P. - Experiência Profissional

A.D. - Avaliação de Desempenho

Os critérios a observar na avaliação dos fatores referidos são os seguintes:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

ESCOLA BÁSICA 2,3 CICLOS DE MIGUEL TORGA

Praceta P.e Álvaro Proença, Casal de S. Brás 2700-631 Amador

Habilitação académica (H.A.) – Exige-se, para este concurso, como condição obrigatória mínima, a titularidade de Licenciatura. Entendeu-se atribuir a classificação de:

- Licenciatura = 10 valores.
- Mestrado ou Doutoramento = 20 valores.

Foi decidido ainda atribuir a este fator o coeficiente 1 (um).

Formação Profissional (F.P.) – Neste fator serão consideradas as formações comprovadas e relevantes para o posto de trabalho a que se candidata, utilizando a seguinte fórmula:

FP = Formação especializada ou pós-graduação + (n.º ações de formação * 0,4).

- Pós-graduação ou especialização = 12 valores.
- Número de ações de formação = ponderação 40%.
- Sem formação = 0 valores.

Foi decidido ainda atribuir a este fator o coeficiente 1 (um).

Experiência Profissional (E.P.) – Será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao exercício efetivo de funções, no desenvolvimento de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa.

São considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

- 0 a 5 anos em exercício de funções = 5 valores.
- 6 a 10 anos em exercício de funções = 10 valores.
- 11 a 20 anos em exercício de funções = 20 valores.

Foi decidido ainda atribuir a este fator o coeficiente 1,5 (um virgula cinco).

Avaliação de Desempenho (A.D.) – Foi deliberado que este fator será obtido através da média aritmética simples, dos últimos três ciclos avaliativos, aplicando os seguintes parâmetros:

- Média < ou igual a 2,5 = 8 valores.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

ESCOLA BÁSICA 2,3 CICLOS DE MIGUEL TORGA

Praceta P.e Álvaro Proença, Casal de S. Brás 2700-631 Amador

- Média entre 2,4 e 4 = 16 valores.
- Média > ou igual 4 = 20 valores.
- Quando o candidato/a não tiver sido avaliado em qualquer dos anos relevantes por fatos não imputáveis ao candidato/a, conforme n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o Júri atribuirá 10 valores.

A Ordenação Final (O.F.) pela aplicação da Avaliação Curricular será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, pela expressão da avaliação que resultar da aplicação daquele método de seleção, em fórmula já identificada.

Mais se deliberou, como já foi referido, considerarem-se excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido num dos métodos de seleção pontuação inferior a 9.5 valores.

O Júri em conformidade com o já deliberado, aprovou ainda por unanimidade, o documento anexo - Ficha de avaliação do método – Avaliação Curricular.

Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri, presentes na reunião.

Amadora, 27 de janeiro de 2020

O Presidente,

João Carlos Luís Mendes Demerdu

Os Vogais,

Maria Manuela Marques Dias
Manuel António do Vale